

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

OF.GAB nº 012/2022 - Niterói, 05 de janeiro de 2022. Exmo. Sr.

Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 101/2021/S.M.D.C.P., encaminhando o Projeto de Lei nº 402/2021, que "Altera o art. 21 da Lei 726/1988 que trata dos animais sinantrópicos.".

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI INTEGRALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente,

Axel Grael - Prefeito

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI № 402/2021

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 402/2021 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que altera o art. 21 da Lei 726/1988 que trata dos animais sinantrópicos.

Inicialmente, importa destacar, que à luz do que dispõe a Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia e independência dos entes da Federação, uso de bens públicos é matéria de interesse local e, especialmente, em se tratando de bens imóveis, de atribuição do ente que ostenta a condição de proprietário.

Sendo assim, cabe assinalar que a proposta está inserida no âmbito da competência legislativa do Município de Niterói para legislar a respeito da administração dos próprios municipais

próprios municipais.

No que tange à iniciativa para a apresentação da proposta de alteração legislativa, cumpre esclarecer que, à luz do princípio da separação de poderes (art. 2o CF/88), bem como as disposições previstas no artigo 61, parágrafo 10, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, em simetria ao artigo 112, parágrafo 10, alíneas "a" e "d" da Constituição Estadual e ao artigo 49, inciso I e III da Lei Orgânica do Município de Niterói, é competência privativa do Chefe do Executivo e a gestão da cidade.

Desse modo, em tese, será incompatível com o princípio fundamental da separação de poderes a impecição pala Pador Legislativa via prejate da loi da epidaçõis.

Desse modo, em tese, será incompatível com o princípio fundamental da separação de poderes a imposição pelo Poder Legislativo, via projeto de lei de iniciativa parlamentar, de uma política pública que cria para o Poder Executivo obrigação quanto à execução de atos típicos de gestão administrativa, determinando alteração das dinâmicas internas dos órgãos da Administração Pública e/ou importe em maior custo no orçamento de cada órgão administrativo tanto para a aplicação da nova lei bem como para a fiscalização de seu fiel cumprimento.

Conforme destaca a doutrina especializada, os animais sinantrópicos são animais que:

(...) convivem com o ser humano independentemente de sua vontade, normalmente contra, pois os habitats humanos urbanos ou rurais são propícios para o seu aparecimento. Diferenciam-se dos animais parasitas, para este tipo de classificação, porque não vivem no corpo de animais vivos, inclusive do homem. São eles insetos (Marchiori et.al, 2000)11, aracnídeos; pequenos mamíferos, como o camundongo (Mus musculus) (Brasil, 1998); aves, como o pombo (Columba livia)(Brasil, 1998); répteis, como a lagartixa (Hemidactylus mabouia) (Ihering, 2002); anífibios, como as pererecas (Hyla sp. e Phyllomedusa sp.) (Ihering, 2002), até primatas que, por exemplo, atacam plantações em busca de alimento (Ludwig et. al., 2006)

São aqueles animais que, como vetores, são responsáveis pela disseminação das zoonoses, justamente por isso, a obrigação do Poder Púbico municipal de manter suas propriedades limpas e sem a presença de animais sinantrópicos, em essência, independe da positivação explicita na forma da proposta legislativa sob exame.

O compromisso do Poder Público municipal com a garantia e a preservação da saúde pública decorre diretamente da Constituição Federal.

Por outro lado, não há discricionariedade no que tange a conservação do patrimônio público. A Administração Pública, seja ela Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tem o dever de zelar pelo patrimônio que ostenta, estando obrigada a agir para garantir a conservação e a manutenção das suas propriedades, bem como dos bens públicos em geral.

públicos em geral.

Cumpre ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal revela esse compromisso com a conservação do patrimônio público ao estabelecer dentre as restrições para inclusão de novos projetos nas leis orçamentárias, a garantia das despesas necessárias à conservação do patrimônio público

Art. 45. Observado o disposto no § 50 do art. 50, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. Parágrafo único. O Podet Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Vale ressaltar que a redação atual do artigo 21 da Lei Municipal n. 726/1988 já estabelece para a Administração municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à manutenção das suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica. Sendo assim, eventuais dúvidas recaem sobre as inovações legislativas previstas nos parágrafos que o projeto de lei pretende incluir no referido

Especificamente em relação ao §1º, a simples leitura da proposta revela a intenção de estabelecer parâmetros para as medidas que podem ser adotadas com a finalidade de dar cumprimento à obrigação insculpida no *caput* do artigo 21.

A preocupação com a segurança de animais domésticos ou não é legítima e encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Do ponto de vista da jurisprudência dos tribunais, cabe destacar que a inobservância dos deveres de cuidado pode, caso acarrete danos a terceiros, inclusive, implicar a responsabilização civil do agente causador do dano verificado.

Contudo, a redação da proposta de §1º é bastante restritiva. A utilização dos termos "(...) total segurança, impossibilitando a contaminação (...)" pode, na prática, inviabilizar a adoção de medidas voltadas ao combate em logradouros públicos de vetores de doenças graves. Considerando os riscos inerentes as estratégias de combate à fauna sinantrópica, garantir "total segurança" aos animais domésticos pode traduzir-se em exigência desproporcional.



No que concerne à previsão disposta na proposta de §2º, essa revela-se imprecisa uma vez que não define de forma suficiente e necessária a quem deverá ser imposta a sanção que estabelece.

Resumindo, a redação proposta para o §1º do artigo 21 da Lei municipal n. 726/1988, aparentemente, pretende afastar absolutamente a possibilidade de utilização de estratégias que representem qualquer grau de risco para animais domésticos. Por revela-se imprecisa uma vez que não define de forma suficiente e necessária a

quem deverá ser imposta a sanção que estabelece, a previsão disposta na proposta de §2º não é compatível com os preceitos constitucionais que norteiam o direito administrativo sancionador.

Pelo exposto, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 402/2021.

Port. 07/2022 -O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto na Lei nº. 2528 de 4 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação, instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

Considerando a promoção da participação social ativa e necessária para o desenvolvimento de políticas públicas de juventude;

Considerando o Edital de Convocação de Eleição da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Juventude publicado em 27 de fevereiro de 2021 e resultado do pleito publicado em 19 de outubro de 2021

Considerando chamamento público às entidades habilitadas do pleito à alocar nomes de seu desejo à atuação no Conselho Municipal de Juventude publicado em 19 de outubro de 2021 e 16 de dezembro de 2021

- Art. 1º. O Conselho de Juventude no biênio 2022-2023 será composto pela sociedade civil pelos seguintes nomes indicados pelas entidades habilitadas do pleito, nos termos da Lei nº 2528/2008, art. 8º.:
- I João Pedro Boechat, representante da Associação Atlética Acadêmica Camillo
- II Wendler de Souza Ferreira, representante da Juventude Socialista Brasileira do PSB;
- III Luiz Erivan Verçosa de Queiroz, representante do Instituto Dom Orione;
- IV Nathália Rocha Barros Costa, representante do Instituto Casa da Juventude;
 V Renan Rodrigues Dutra, representante da Arquidiocese de Niterói Pastorais
- VI João Pedro Martins Maciel, representante da Juventude Socialista Niterói;
- VII Joseph Hamilton Azevedo, representante da Rede do Conhecimento;
- VIII Luciano Paulino Simplício, representante da Associação Experimental de Mídia Comunitária:
- IX- John Josivan Coelho Barbosa, representante do Movimento Rua Juventude
- X- Gabriel lanzer Faria, representante do Movimento Mutirão do Bem Viver;
- XI Milton Luiz Vieira Araujo, e Joanna Alves Dutra, representantes, titular e suplente, respectivamente, do Instituto Rumo Náutico;
- XII Carlos Rodrigues da Silva, representante do Espaço Cultural da Grota; XIII Matheus Carvalho da Fonseca, representante do Projeto Social Favela & Arte;
- XIV Luan dos Santos Marques Leandro, representante do Movimento Negro Unificado;
- XV Marcos Felipe Nascimento Teixeira, representante do Diretório Central dos
- XVI Carla Oliveira Cruz, representante do Levante Popular da Juventude;
- XVII Leonardo Batista Noqueira, representante da Associação de Moradores do
- Art. 2º. O Conselho de Juventude no biênio 2022-2023 será composto por representantes do Poder Público municipal, nos termos da Lei 2528/2008, art.º 5 § , pelos seguintes nomes:
- I Wesley Eduardo Dos Santos Oliveira e Jéssica Pereira Barbosa, titular e suplente, respectivamente, representantes da Coordenadoria de Políticas Públicas de
- II João Pedro Boechat e Matheus Quintão e Silva, titular e suplente, respectivamente, representantes do Gabinete do Prefeito;
- Parágrafo Único: o titular é homônimo e não o referido no art 1º, item I, desta
- portaria. III Felipe Casado de Mattos, representante da Secretaria de Saúde;
- IV Níneve Beatrice Belangieri Rodrigues, titular, representante da Secretaria de Educação:
- V Jersey Simon da Silva Ferreira e Luciana Barros do Nascimento, titular e respectivamente, representantes da Coordenadoria de Políticas de Iqualdade Racial.
- VI Monique Seabra Melo Oliveira e Lourenço Sertã de Almeida, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Direitos Humanos;
- VII Bianca Gomes de Araújo e Maria Julia Dias Rodrigues, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Assistência Social e Economia
- VIII Gustavo Henrique Dias Melo e Cid de Souza Pinto Júnior, titular e suplente, respectivamente, representantes da Coordenadoria de Trabalho e Renda;
- IX Maria Carolina Fernandes de Campos e Gabriela Marinho de Souza, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- X Mariana de Oliveira Lima e Ana Claudia da Silva Santos, titular e suplente,
- respectivamente, representantes da Secretaria das Culturas; XI Silvia Branco, titular, representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- XII Robson Guimarães José Filho e Walkiria Nictheroy Oliveira, titular e suplente, respectivamente, representantes do poder legislativo.
- Art 3º. O mandato das Instituições membros e dos indicados pelo Poder Público do Conselho Municipal de Juventude é de 24 meses, e passa a contar a partir da data
- Art 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Port. 08/2022 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 07/01/2022, MATTHEUS SILVA ALVES do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.



Despacho do Secretário
Reconsideração de Despacho – Indeferido – 20/6434/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD

ATO № 001/2022

PROCESSO № 020/006746/2021 - PORTARIA № 013/2022 - Designar JORGIANE SOARES PACHECO para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006184/2021 - PORTARIA Nº 1821/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO № 020/006195/2021 - PORTARIA № 1820/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006193/2021 - PORTARIA Nº 1819/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006185/2021 - PORTARIA Nº 1811/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006190/2021 - PORTARIA Nº 1816/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006191/2021 - PORTARIA Nº 1817/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006189/2021 - PORTARIA Nº 1815/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.
PROCESSO № 020/006192/2021 - PORTARIA № 1818/2021 - Designar CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006186/2021 - PORTARIA Nº 1812/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão. PROCESSO Nº 020/006188/2021 - PORTARIA Nº 1814/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006187/2021 - PORTARIA Nº 1813/2021 - Designar CARLA

MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 780000072/2021, relativo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para população em situação de rua acolhida em hotel, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8), homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 040/2021, adjudicando o fornecimento à empresa PCT 165 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP - CNPJ Nº 14.197.283/0001-18, para o único item no valor total licitado de R\$1.449.360,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas

EXTRATO Nº 319/2021

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 319/2021. PARTES: Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa NUTRIENTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ № 04.197.132/0001-06 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação institucional, com o fornecimento de equipamentos destinados à alimentação dos abrigos municipais de Niterói, na forma do Termo de Referência. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$ 1.277.844,80 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). VERBA: PT n° 16.72.04.122.0145.4192; CD: 3.3.3.9.0.30.00; Fonte 0.0.2.08, Nota de Empenho n° 000161/2021. **FUNDAMENTO:** com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Processo administrativo nº 780000198/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 31/12/2021.

Orical do dia 3/1/2/2021.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL № 039/ 2021

Nego provimento ao recurso impetrado pela empresa WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME — CNPJ nº 26.086.779/0001-01, através do processo 020/006807/2021, para o Pregão Presencial nº 039/2021, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021

"A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Notificação nº 11283, prorrogação de prazo de ação fiscal; Intimação nº 11282, reintimação da intimação 11250.

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, junto ao Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, concernente ao edital de nº 005/2021 do CONCURSO DE REMOÇÃO para outra Unidade de Educação, indeferem o recurso interposto pelo processo 210006343/2021.

Por conseguinte, torna-se definitiva a classificação publicada em D.O. de 23/12/2021.

ESCOLHA DAS VAGAS

DATA	PROFISSIONAIS	HORÁRIO
	PROFESSOR I - 1º ao 20º	9 horas
19/01/2022	PROFESSOR I - 21º ao 39º	13 horas
	PROFESSOR I - APOIO ESPECIALIZADO	15 horas
20/01/2022	PROFESSOR II	9 horas
20/01/2022	PEDAGOGO	10 horas
	AGENTE EDUCADOR INFANTIL	9 horas
21/01/2022	MERENDEIROS	9 horas
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	11 horas



AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO	14 horas
AUXILIAR DE PORTARIA	14 horas

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO N.º: 201/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida n.º 6/2021. PARTES:
Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Davita Brasil Participações e Serviços de
Nefrologia Ltda. PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves
Torres Oliveira e Bruno Santos Haddad. OBJETO: Constitui objeto deste TERMO DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA o pagamento à DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES
E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. pela prestação de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de terapia renal substitutiva (TRS) - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista o cofinanciamento instituído pela Resolução SES n.º 1.910, de 20 de setembro de 2019, referente ao mês de outubro de 2019. VALOR TOTAL: R\$ 185.220,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.04.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 607, Nota de Empenho n.º 001086/2021. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10184/2021. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 200/16173/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2021 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2021, que visa a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADE SYLVIO PICANÇO (PESP), COM VISTAS À RENOVAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, UMA VEZ QUE OS ATUAIS PRECISAM SER SUBSTITUÍDOS EM VIRTUDE DE SEU TEMPO DE USO OU DESUSO, adjudicando a(s) empresa(s)

- BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.709.243/0001-54, pelo valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais),
- OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 06.065.366/0001-25, pelo valor de R\$ 30.697,00 (trinta mil seiscentos e noventa e sete reais),
- VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:
- 07.425.249/0001-98, pelo valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),

 D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ:
 10.921.809/0001-00, pelo valor de R\$ 32.540,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais),
- 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 15.631.700/0001-51, pelo
- valor de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais),

 JJA BRASIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE REFORMAS EIRELI, CNPJ: 26.649.615/0001-37, pelo valor de R\$ 65.757,38 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).
- COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, 31.499.939/0001-76, pelo valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais),
- VANESCA SILVA BATISTA, CNPJ: 37.261.083/0001-82, pelo valor de R\$ 17.109,70 (dezessete mil cento e nove reais e setenta centavos).

 NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO
- EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.782.880/0001-02, pelo valor de R\$ 7.029,00(sete mil e vinte e nove reais).

TOTALIZANDO R\$ 200.693,08 (duzentos mil seiscentos e noventa e três reais e oito centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/16173/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Corrigenda

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):
PREGÃO ELETRÔNICO ------ Nº: 361/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES DE REAGENTE PARA DETECÇÃO RAPIDA E QUALITATIVA DO ANTÍGENO SARS-COV-2 EM AMOSTRAS COLETADAS EM SWABS NASAL/NASOFARINGE (TESTE RÁPIDO), COM RESULTADO EM ATÉ 15 MINUTOS, **DESTINADA AO ENFRENTAMENTO** DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Onde se lê: pregão eletrônico 36/2021, leia-se : pregão eletrônico 361/2021 DATA DA REĂLIZAÇÃO: 18/01/2022; HORA: 10h; LOCAL: COMPRASNET; PROCESSO №: 200/6227/2021

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente

Convênio nº 01/21 que entre si celebram como Convenente a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como conveniada, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITEROI; Objeto: O presente convênio tem por objeto a realização de serviços de limpeza pelo sistema de coleta seletiva, por parte da convenente, ao passo que a conveniada prestará atendimento especializado nas áreas de saúde e reabilitação aos filhos de funcionários da convenente, sem qualquer ônus financeiros para as partes. O prazo do convênio será de 12 meses, contados a partir da assinatura e se regerá pela lei federal de nº 13.303/2016; Ficam designadas como fiscais as funcionárias Fabielle Guimarães Tavares, Mat. 62901 e Júlia Machado Santos, Mat. 84464; Processo Administrativo de nº 520/000.984/21.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –

EMUSA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2021; PARTES: EMUSA e PCE PROJETOS e CONSULTORIA de ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto Básico, de melhoria, de mobilidade e



qualidade urbana, da Alameda São Boaventura, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 323.760,93 (trezentos e vinte e três mil setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos) PRAZO: 03 (trés) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 1051.15.182.0010.3008 ND: 4.4.90.51.00 FT: 138. FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 12/2021; DATA DO CONTRATO: 17/12/2021. Processo Nº. 510000973/2021. Corrigenda
Na publicação do dia 04/03/2021, Port. 631/2021, onde se lê: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9, leia-se: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 8.